



## INSTRUÇÃO NORMATIVA DAPM/SUE/SES Nº 001, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a apresentação das competências e atribuições administrativas do Coordenador Médico Estadual e Médicos Reguladores, da Central de Regulação às Urgências.

A Diretoria do APH Móvel, da Superintendência de Urgência e Emergência no uso das atribuições que lhe confere o inciso V<sup>1</sup> e VI<sup>2</sup> da Subseção I - do Regimento interno da Secretaria do Estado da Saúde, resolve:

### CAPÍTULO I

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para apresentação das competências e atribuições administrativas do Coordenador Médico Estadual e Médicos Reguladores da Central de Regulação às Urgências.

### CAPÍTULO II

#### COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS DO COORDENADOR MÉDICO ESTADUAL

Art. 2º Caracterizar o serviço por meio de diagnóstico situacional e consequente plano de trabalho;

Art. 3º Fomentar projetos de atendimento às necessidades em saúde, de caráter urgente e transitório<sup>3</sup>;

Art. 4º Cumprir as legislações vigentes<sup>4</sup> e resoluções que regulamentam o Exercício Profissional da Medicina;

Art. 5º Cumprir e fazer cumprir os fluxos pactuados e estabelecidos para o funcionamento do serviço, de forma hierarquizada;

Art. 6º Participar de reuniões para planejamento das atividades em urgência;

1 Normatizar o funcionamento das Centrais de Regulação Regionais (Central Única);

2 Determinar, na esfera administrativa, todos os atos necessários à eficiência dos serviços;

3 Grupo Condutor, comitês de Crise e Diretoria do APH Móvel/SUE SES.

4 Regimento Institucional, Manuais, Portarias, CIB, CIR, legislações que envolvam a normatização e regulamentação do serviço.

Rua Esteves Júnior, 390 - Centro, Florianópolis - SC, 88015-130.

Anexo I da Secretaria de Estado da Saúde – Andar (térreo) / Telefones: (48) 3664-7220 3664-7225  
e-mail:assessoriasamu192@saude.sc.gov.br,assistdiretoriasamu@gmail.com



Art. 7º participar da elaboração de formulários, manuais e normas de rotinas na macrorregião – centrais de regulação, conforme normas gerais estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde;

Art. 8º Emitir parecer técnico de adequação dos materiais e equipamentos para o serviço;

Art. 9º Emitir parecer técnico em conjunto com o Médico Regulador de plantão sobre os atendimentos e/ou transferências que forem solicitados esclarecimentos;

Art. 10. elaborar escala prévia do mês subsequente, conforme carga horária estabelecida pelo regime trabalhista e gerenciá-la durante sua vigência, seguindo as normas e fluxos estabelecidos para admissão e demissão dos profissionais;

Art. 11. Ao coordenador cabe a gestão de pessoas para o gerenciamento das ocorrências, respeitando o quadro mínimo de Médico Regulador<sup>5</sup>;

Art. 12. Identificar e informar, caso não seja suprido dentro do quadro existente a necessidade de dimensionamento de recursos humanos e materiais para o bom andamento do serviço.

Art. 13. Cumprir a carga horaria estabelecida pelo no contrato de trabalho com a SES;

Art. 14. Participar das reuniões do Grupo Condutor, conforme Regimento Interno da RUE, Cap. III – site SES.

Art. 15. Identificar e informar a Diretoria do APH Móvel qualquer irregularidade ou descumprimento de fluxos ou descumprimento de indicadores das unidades de suporte avançado ou básico de vida, considerando os contratos, termos de cooperação técnicas e governabilidades administrativas vigentes.

Art. 16. Participar dos programas de treinamento/capacitações e Educação Permanente em Saúde, quando for solicitado, para aprimoramento de profissional de saúde em urgências;

Art. 17. Contribuir na execução das capacitações e reuniões registradas para os médicos reguladores com intuito de aprimoramento profissional para o processo de trabalho na urgência;

Art. 18. realizar reuniões de orientações de fluxos, procedimentos operacionais e assistências com os Médicos Reguladores;

Art. 19. Comparecer as convocações de reuniões solicitadas para ajuste de fluxos e de

---

<sup>5</sup> Portaria de Consolidação nº 03, 28 de setembro de 2017 – ANEXO 3 DO ANEXO III e dimensionamento do serviço, conforme definição oficial da Diretoria do APH Móvel/SUE/SES.

Rua Esteves Júnior, 390 - Centro, Florianópolis - SC, 88015-130.

Anexo I da Secretaria de Estado da Saúde – Andar (térreo) / Telefones: (48) 3664-7220 3664-7225  
e-mail:assessoriasamu192@saude.sc.gov.br,assisdiretoriasamu@gmail.com



processo de trabalho dentro das suas competências e atribuições;

Art. 20º Manter a postura profissional adequada, respeitando princípios éticos, morais e profissionais, agindo com respeito para com todos os profissionais envolvidos no serviço.

## CAPÍTULO II

### COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS MÉDICOS REGULADORES

Art. 21. As atribuições do médico regulador deverão ser seguidas, conforme Regimento Institucional do SAMU/SC – Deliberação 177/CIB/2021, Manual de condutas e Procedimentos operacionais do SAMU/SC 176/CIB/2021<sup>6</sup> e cartilha de instruções básicas para o médico regulador/2021.

Art.22. Não se ausentar-se da central de regulação durante o seu horário de trabalho, salvo por necessidades fisiológicas e intervalos previstos.

Art. 23. Ao profissional deixar de comparecer o plantão em horário preestabelecido ou abandona-lo sem a presença de substituto, conforme escala homologada, acarretará a apuração conforme art.4º, devendo também respeitar o código de ética médica, cap. III – responsabilidade profissional e vedações.

Art. 24. Caso a falta não seja comprovada, o coordenador médico irá contar como falta não justificada e proceder da seguinte forma:

- a) Na primeira ocorrência advertência verbal;
- b) Na Segunda ocorrência advertência por escrito, assinado pelo coordenador responsável (CRM);
- c) Na terceira ocorrência será solicitado para o RH da SUE a abertura de processo demissional do médico regulador.

Art. 25. Participar dos programas de treinamento/capacitações e Educação Permanente em Saúde, quando for solicitado, para aprimoramento de pessoal de saúde em urgências;

Art. 26. Contribuir na execução das capacitações e reuniões quando solicitado pela Diretoria do APH Móvel e pelos Coordenadores Médicos estaduais no intuito de aprimoramento de pessoal no processo de trabalho na urgência;

Art. 27. Comparecer as convocações de reuniões solicitadas para ajuste de fluxos e de processo de trabalho dentro das suas competências e atribuições;

Art. 28. Manter a postura profissional adequada, respeitando princípios éticos, morais e profissionais, agindo com respeito para com todos os profissionais envolvidos no serviço.

<sup>6</sup> 2.2 atribuições das equipes das Centrais de regulação.

2.2.3 atribuições do médico regulador das centrais de regulação às urgências.



Art. 29. Todos os profissionais deverão comparecer devidamente uniformizados conforme disposição do serviço.

### CAPITULO III

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação na presente data.

[assinado digitalmente]

**Diogo Bahia Losso**

Superintendente de Urgência e Emergência- SUE/SES

[assinado digitalmente]

**Juliana Brasil R. Simas**

Diretora do APH móvel -SUE/SES



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **J01R6FI9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JULIANA BRASIL RODOLFO SIMAS** (CPF: 027.XXX.319-XX) em 11/01/2022 às 14:48:25  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:12:44 e válido até 13/07/2118 - 14:12:44.  
(Assinatura do sistema)

✓ **DIOGO BAHIA LOSSO** (CPF: 983.XXX.699-XX) em 11/01/2022 às 15:16:13  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/03/2019 - 15:04:26 e válido até 06/03/2119 - 15:04:26.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwMDE4MzhfMTg3OV8yMDIyX0owMVI2Rkk5> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00001838/2022** e o código **J01R6FI9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.